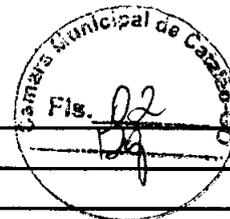




ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	237/2021	TRAMITAÇÃO	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	29/01/2021 14:04
		Previsão	
Atuado por	SINARA FERREIRA ROSA PEREIRA		
Assunto	OFICIO	Nº	78/2021
Descrição	OFÍCIO Nº 008/2021.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



OFÍCIO N.º: 008 /2021 CATALÃO, 23 DE Janeiro DE 2021.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO, ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.216/2015, DE 23 DE JANEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com o presente projeto, estamos criando a Secretaria Municipal de Engenharia e Produção, retirando da Secretaria Municipal de Obras Públicas, toda a estrutura da Diretoria de Produção e recolocando-a na nova Secretaria, ora criada. Assim, estaremos desafogando a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e com a criação dessa nova Secretaria, dinamizando a prestação de serviços aos munícipes, vez que ficará na nova Pasta, todo o tapa buracos e restauração da malha viária de Catalão, Povoados e Distritos, a reforma e construção de Pontes e Mata-burros, além da construção de Represas, Poços e Tanques para os produtores rurais do Município de Catalão.

Além desses serviços, a nova Secretaria irá gerir também:

- a) USINA DE ASFALTO (PMF);
- b) FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO;
- c) SERRALHERIA;
- d) SERRARIA E MARCENARIA;
- e) PORTARIA E CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS, ETC.

Em vista do compromisso que se tem com o equilíbrio das contas públicas e visando observância aos primados e limites de despesa com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e diplomas afins, justificamos que a criação da nova Secretaria Municipal evidenciada no presente Projeto de Lei não implicará em aumento de despesa, haja vista a supressão de vagas proposta no artigo 12 do projeto de lei em foco, que modificada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.216, de 23 de janeiro de 2015, diminuindo para 02 (dois) o número total de vagas do cargo de Assessor Especial de Engenharia já constante do ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

  
**JOÃO SEBBA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**Ao Senhor**  
**JAIR HUMBERTO DA SILVA**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores**  
**e ilustres integrantes do Poder Legislativo de**  
**Catalão – Estado de Goiás.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 29 DE janeiro DE 2021.

**“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO, ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.216/2015, DE 23 DE JANEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO, que passa a integrar a organização administrativa do Município de Catalão, Estado de Goiás, que se regerá pelas disposições desta Lei e de atos regulamentares.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Engenharia e Produção é órgão de execução de políticas e serviços públicos, integrante da Administração Direta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede e foro na cidade de Catalão, especificamente na antiga Serraria do Município e tem por finalidades coordenar, supervisionar, controlar a execução dos serviços de: Produção de asfalto e componentes, execução dos serviços de tapa buracos e a conservação de vias e logradouros públicos, construção e conservação de mata-burros, projetos e execução de pontes, represas, poços e tanques para os proprietários rurais, cuidar e gerir da produção dos artefatos de concreto como manilhas, mata-burros, pontes e outros; executar os serviços de serralheria para atendimento das necessidades do Município; execução dos

serviços completos de serraria e carpintaria para o atendimento das necessidades municipais, com execução e reformas de móveis para servir aos órgãos municipais, e, especificamente, cabe a Secretaria mais o seguinte:

I – executar, administrar, fiscalizar, regular e racionalizar os serviços de asfaltamento, recapeamento e tapa buracos, bem como o funcionamento da Usina de Asfalto, Serralheria, Serraria, Marcenaria e da Fábrica de Artefatos de Cimento do Município;

II – executar as ações que zelem pela manutenção das vias urbanas e também da melhoria do acesso às propriedades rurais, efetuar o levantamento das necessidades de serviços de construção, conservação e reparo, em ações de manutenção preventiva e corretiva de pontilhões, pontes, mata-burros; bem como a manutenção e construção de represas e/ou tanques ou poços para proprietários rurais, dentre outros;

III – gerir e fazer funcionar a Usina de Asfalto do Município, executando os serviços de asfaltamento, recapeamento e tapa buracos nas Ruas e áreas públicas do Município, seus Distritos e Povoados;

IV – gerir e fazer funcionar a Serralheria Municipal de forma que atenda a todas as necessidades do Município;

V – gerir e fazer funcionar a Serraria Municipal de forma que atenda a todas as necessidades do Município nesta área;

VI – gerir e fazer funcionar a Marcenaria Municipal de forma que atenda a todas as necessidades do Município nesta área;

VII – gerir e fazer funcionar a Fábrica de Artefatos de Cimento, para que a mesma construa as peças para os mata-burros, pontilhões e pontes, bem como manilhas e outras peças de concreto para atender as necessidades do município;

VIII - promover a celebração de termos de cooperação não onerosos com particulares, visando a execução ou reforma de mata-burros, pontilhões e pontes, ou

serviços de manilhamento de águas para a melhoria das estradas rurais, bem como para a manutenção e/ou construção de represas ou poços;

IX - autorizar, acompanhar e fiscalizar a execução de serviços de sua competência, sejam aqueles executados diretamente pela Secretaria ou indiretamente, mediante contratação de empresas privadas ou de economia mista, ou qualquer outra forma de execução não direta;

X – gerir, executar, administrar, fiscalizar, regular, racionalizar e acompanhar todos os serviços públicos cuja sede é a antiga Serraria do Município, que de agora em diante passa a ser a sede da Secretaria Municipal de Engenharia e Produção, de forma a controlar o recebimento e saída de materiais, bem como a prestação de serviços pelos servidores públicos municipais e/ou pelos eventuais terceirizados;

XI - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Engenharia e Produção será dirigida por um Secretário, com o auxílio da Diretoria de Produção, Assessoria Especial da Secretaria de Engenharia e Produção e do Departamento da Usina de Asfalto, mais as Divisões de:

I - Divisão de Produção de Asfalto e Componentes:

a) supervisionar e executar os trabalhos de produção na Usina de Asfalto.

b) dirigir os serviços de preparação de materiais para construção, reparo e manutenção da pavimentação de vias urbanas.

c) executar outras atividades afins.

II - Divisão de Portaria e Controle:

a) supervisionar e controlar a entrada e saída de veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas.

b) controlar e fiscalizar a entrada e saída dos Servidores Municipais, através do cartão ponto.

c) executar outras atividades afins

III - Divisão de Artefatos de Cimento:

a) supervisionar as atividades de produção de artefatos de concreto, como manilhas, vigas, tubos, cordões e pré-moldados para mata-burros e pontes e outros.

b) dirigir a confecção de artefatos de cimento, para uso em obras e serviços públicos.

c) controlar a entrada e saída de materiais.

d) executar outras atividades afins.

IV - Divisão dos Serviços de Marcenaria:

a) coordenar e executar a construção e consertos de estruturas de madeira do Município.

b) supervisionar e executar as atividades de conserto nos móveis do patrimônio municipal, bem como, confecção e montagem.

c) realizar e/ou auxiliar nos cálculos orçamentários dos trabalhos de Marcenaria.

d) executar outras atividades afins.

V - Divisão dos Serviços e Serralheria:

a) coordenar e executar a construção e consertos de estruturas de metal do Município.

b) coordenar e executar serviço de reparo e reforma que vai desde: substituição de Peças corroídas, restauração de partes em corrosão, reforma de Grades e

Portões, reformas em Portões de Contrapeso, Soldas específicas, substituição de chapas e etc.

c) supervisionar e executar as atividades de conserto em cada imóvel público que necessite dos serviços e/ou reparos de serralheria, tais como: grades, portões, tampas metálicas para bueiros e outros, reforma e montagem portas, vitrais, estrutura metálica para galpões e outros.

d) realizar e/ou auxiliar nos cálculos orçamentários dos trabalhos da Serralheria.

e) executar outras atividades afins.

Art.4º - Com a criação da Secretaria de Engenharia e Produção, a DIRETORIA DE PRODUÇÃO, parte integrante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, transfere-se com toda a sua Estrutura para a Secretaria ora criada, como forma de desafogar a Secretaria Municipal de Obras Públicas e de dinamizar a prestação de serviços aos munícipes, uma vez que todas as atividades da nova Secretaria estarão centralizadas num único endereço e funcionará sob um comando sempre próximo.

Art. 5º - A Diretoria de Produção compete: coordenar, gerir e acompanhar todas os serviços e atividades que estão localizados na sede da Secretaria Municipal de Engenharia e Produção, com ênfase na restauração das ruas e avenidas de Catalão, Distritos e Povoados e/ou estradas rurais, com a recuperação da malha asfáltica (tapa-buracos); fazer funcionar a contento a usina de asfalto (PMF), controlar a portaria (entrada e saída de pessoas e materiais) do complexo da Secretaria que ora se cria, gerenciar a produção e a prestação de serviços nas Divisões de Produção de Asfalto e Componentes, Portaria e Controle, da Fábrica de Artefatos de Cimento, dos Serviços de Marcenaria e dos Serviços e Serralheria, além de outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Secretário Municipal de Engenharia e Produção.

Art. 6º - A Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Engenharia e Produção, tem por finalidade:

I – prestar assistência ao Secretário Municipal de Engenharia e Produção; organizar as reuniões, zelar pela continuidade dos serviços na ausência do Secretário;

II – organizar e executar as relações político-administrativas com os outras Secretarias e Órgãos municipais, de forma a dinamizar a prestação de serviços à comunidade;

III – preparar e expedir a correspondência da Secretaria;

III - redigir e controlar a emissão e recepção de correspondências, elaboração de atos, registros de publicações relacionados a Secretaria;

IV – organizar a agenda e visitas do Secretário as diversas regiões e frentes de serviço da Secretaria, quando necessário;

V - auxiliar na elaboração de projetos e convênios da Secretaria;

VI - supervisionar os transportes administrativos de servidores e materiais da Secretaria;

VII - estudar e pesquisar os diversos tipos de materiais e maquinários, visando a elaboração de padrão de qualidade e desempenho do serviço público do serviço prestado pela Secretaria;

VIII - relacionar e propor a baixa ou venda de veículos, móveis e utensílios inservíveis ou obsoletos da Secretaria.

IX - supervisionar os serviços de informática da Secretaria;

X - outras tarefas correlatas atribuídas pelo titular da Secretaria.

Art. 7º - Ao Departamento da Usina de Asfalto, compete:

I - manter em funcionamento a usina de asfalto;

II - planejar e coordenar a produção de concreto asfáltico e similares;



- .....
- III - controlar a qualidade do concreto asfáltico;
  - IV - monitorar e programar manutenção periódica aos equipamentos inerentes à usina de asfalto em consonância com a demanda dos serviços de tapa buraco e/ou pavimentação de vias;
  - V - programar a aquisição e estoque de materiais, de acordo com a demanda programada de serviços;
  - VI - controlar e realizar ensaios tecnológicos para definição dos traços de materiais e garantia da qualidade da massa asfáltica produzida na usina;
  - VII - manter e organizar o fluxo de transporte dos materiais ao destino final de aplicação;
  - VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art.8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Secretaria Municipal Engenharia e Produção, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos da lei.

Art.9º - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de Catalão os cargos comissionados (**função de direção, chefia ou assessoramento**), de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, com seus respectivos nomes, quantitativos e vencimentos constantes do Quadro ao final desta lei, e fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, IV – Dos Órgãos Auxiliares** - que definiu toda a estrutura administrativa do Município.

§ 1º - Para o fiel cumprimento de suas finalidades e havendo necessidade, poderá a nova Secretaria requisitar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, membros do Quadro de Servidores Efetivos do Município.

§ 2º - O regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o estatutário, instituído através da Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias, bem como direitos e deveres.

§ 3º - Em razão da criação da Secretaria Municipal de Engenharia e Produção, ficam abolidos da Secretaria Municipal de Obras Públicas, os cargos abaixo relacionados:

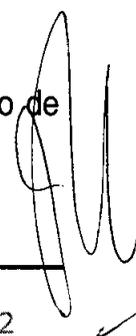
01	DIRETOR DE PRODUÇÃO
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DA USINA DE ASFALTO (PMF)
01	Chefe da Divisão de Produção de Asfalto e Componentes
01	Chefe da Divisão de Portaria e Controle
01	Chefe da Divisão de Artefatos de Cimento
01	Chefe da Divisão dos Serviços de Marcenaria
01	Chefe da Divisão dos Serviços e Serralheria

Art.10 - Todas as despesas com esta Lei terá no exercício de 2021, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único - Em razão das alterações introduzidas por esta lei fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art.11 - Em virtude desta lei fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual 2018-2021 e a abrir os créditos adicionais necessários na forma da lei.

Art. 12 – O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.216, de 23 de janeiro de 2015 passa a vigor com a seguinte redação:



“Art. 3º - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, no Gabinete do Prefeito, os cargos comissionados de: 02 (dois) cargos de **ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA**, com respectivos nomes, seus quantitativos e vencimentos constantes do Quadro abaixo, que fica fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

– ANEXO ÚNICO –

– Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 –

– GABINETE DO PREFEITO –

<b>Nº VAGAS</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL R\$</b>
02	<b>ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA</b> (privativo de Arquitetos, Urbanistas e Engenheiros Civis inscritos no respectivo Conselho de Classe)	6.325,21

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,  
AOS... 29 ..... DIAS DO MÊS DE janeiro ..... DE 2021.

  
**JOÃO SEBBA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**ANEXO ÚNICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO**

<b>Nº VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL R\$</b>
01	<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO</b>	13.317,50
01	ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO	3.052,24
<b>01</b>	<b>DIRETOR DE PRODUÇÃO</b>	5.467,57
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DA USINA DE ASFALTO (PMF)	2.255,90
01	Chefe da Divisão de Produção de Asfalto e Componentes	1.244,76
01	Chefe da Divisão de Portaria e Controle	1.244,76
01	Chefe da Divisão de Artefatos de Cimento	1.244,76
01	Chefe da Divisão dos Serviços de Marcenaria	1.244,76
01	Chefe da Divisão dos Serviços e Serralheria	1.244,76

## PARECER TÉCNICO

### Do Relatório

O Departamento da Procuradoria Jurídica do Município de Catalão, Estado de Goiás, através de seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto financeiro sobre a questão disposta a seguir:

- 1. CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO, ADVINDO DA TRANSFERÊNCIA DA DIRETORIA DE PRODUÇÃO COM TODA A SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL, ANTES PARTE INTEGRANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.**

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do Poder Executivo. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais proficuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo n.º 169, da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000),

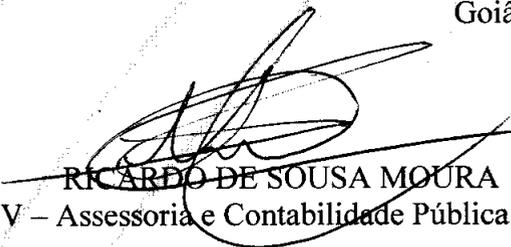
### **DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Assim, com foi passado pelo o Departamento de RH da prefeitura Municipal de Catalão, o custo mensal da nova estrutura de cargos da Secretaria Municipal de Engenharia e Produção, será no valor de R\$ 20.000,55 (vinte mil reais e cinquenta e cinco centavos), já inclusos a parte patronal previdenciária para com o RGPS, para arcar com o custo da nova secretaria citada acima o município de Catalão, extinguiu algum cargos no valor de R\$ 23.127,50 (vinte e três mil e cento e vinte sete reais e cinquenta centavos), já inclusos a parte patronal previdenciária para com o RGPS.

Com os valores discriminados neste impacto o município não terá nenhum impacto sobre a folha de pagamento e sim uma economia no valor de R\$ 3.126,95 (três mil cento e vinte seis e noventa e cinco centavos), contudo o MUNICIPIO DE CATALÃO, reafirma a sua responsabilidade sobre a folha de pagamento sempre mantendo o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de **54%** da RCL, e a **LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.**

Portanto,

Goiânia, 28 de janeiro de 2020



**RICARDO DE SOUSA MOURA**  
BV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.

Catalão-GO, 18 de janeiro de 2021.

Ilm<sup>a</sup> Srt<sup>a</sup>.

**DEBORA MAMEDE LINO**

**DD. Procuradora Geral do Município**

**N e s t a**

Prezada Procuradora,

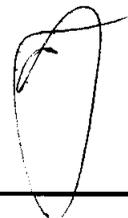
Via do presente, informamos a V. S<sup>a</sup>. que não haverá nenhum impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e os demais, com a criação da Secretaria Municipal de Engenharia e Produção, advindo da transferência da Diretoria de Produção com toda a sua estrutura administrativa e funcional, antes parte integrante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma vez que o **custo mensal aos Cofres Públicos gerado na ordem de R\$ 20.000,55 (vinte mil reais e cinquenta e cinco centavos)**, já inclusos a parte patronal previdenciária para com o RGPS, com as seguintes adequações na Estrutura Administrativa do Município, conforme abaixo mencionados, **serão supridas com a extinção de 03 (três) vagas do cargo de Assessor Especial de Engenharia, vinculado ao Gabinete do Prefeito,**

**.VAGAS A SEREM EXTINTAS NO GABINETE DO PREFEITO DEVIDO A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO, ONDE PERFAZ UM VALOR DE R\$ 23.127,50 (INCLUSOS A PARTE PATRONAL PREVIDENCIÁRIA PARA COM O R G P S).**



Nº VAGAS EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL ATUALMENTE	Nº DE VAGAS A SEREM EXTINTAS DEVIDO A CRIAÇÃO DA SEC. DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO	Nº DE VAGAS PERMANECENTES NO QUADRO DE PESSOAL APÓS A CRIAÇÃO DA SEC. DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	VENCIMENTO MENSAL R\$
05	03	02	<b>ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA</b> ( <i>privativo de Arquitetos, Urbanistas e Engenheiros Civis inscritos no respectivo Conselho de Classe</i> )	6.325,21

<b>CARGOS TRANSFERIDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO</b>		
NRO VAGAS	CARGO	VENCIMENTO MENSAL - R\$
01	DIRETOR DE PRODUÇÃO	5.467,57
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DA USINA DE ASFALTO (PMF)	2.255,90
01	Chefe da Divisão de Produção de Asfalto e Componentes	1.244,76
01	Chefe da Divisão de Portaria e Controle	1.244,76
01	Chefe da Divisão de Artefatos de Cimento	1.244,76
01	Chefe da Divisão dos Serviços de Marcenaria	1.244,76
01	Chefe da Divisão dos Serviços e Serralheria	1.244,76



<b>ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA NOVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO</b>		
<b>NRO VAGAS</b>	<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL - R\$</b>
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO	13.317,50
01	ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO	3.052,24
01	DIRETOR DE PRODUÇÃO	5.467,57
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DA USINA DE ASFALTO (PMF)	2.255,90
01	Chefe da Divisão de Produção de Asfalto e Componentes	1.244,76
01	Chefe da Divisão de Portaria e Controle	1.244,76
01	Chefe da Divisão de Artefatos de Cimento	1.244,76
01	Chefe da Divisão dos Serviços de Marcenaria	1.244,76
01	Chefe da Divisão dos Serviços e Serralheria	1.244,76

**ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**

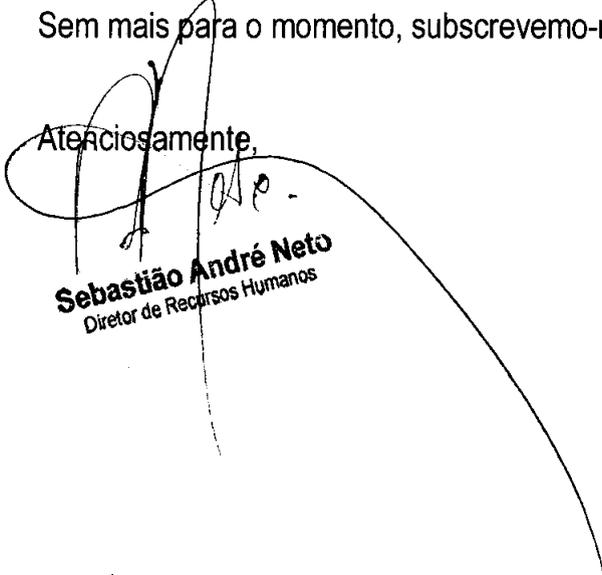
**IV – Dos Órgãos Auxiliares**

<b>Nº VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL R\$</b>
01	<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO</b>	13.317,50
01	ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DE ENGENHARIA E PRODUÇÃO	3.052,24
01	<b>DIRETOR DE PRODUÇÃO</b>	5.467,57
01	CHEFE DO DEPARTAMENTO DA USINA DE ASFALTO (PMF)	2.255,90
01	Chefe da Divisão de Produção de Asfalto e Componentes	1.244,76
01	Chefe da Divisão de Portaria e Controle	1.244,76

01	Chefe da Divisão de Artefatos de Cimento	1.244,76
01	Chefe da Divisão dos Serviços de Marcenaria	1.244,76
01	Chefe da Divisão dos Serviços e Serralheria	1.244,76

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Sebastião André Neto**  
Diretor de Recursos Humanos